

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 391/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38762.
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 012/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ACUSAÇÃO DE NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatou-se a escrituração de 12 das 15 Notas Fiscais acusadas de não escrituração.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM 300 UFR-PI (TREZENTAS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 394/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38773.
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 013/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ACUSAÇÃO DE NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatou-se a escrituração de 12 das 15 Notas Fiscais acusadas de não escrituração.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 317,47 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO DE OFÍCIO Nº 161/2004
PROCESSO ORIGINAL: 347.00006/2002
RECORRENTE: DISMED - DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 014/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Utilização indevida de crédito fiscal. Estorno de crédito referente a registro de operações fictícias. Inocorrência.

1. Falta de conexão entre os fatos alegados pelo autuante à infração imputada.
2. Ausência de provas por parte do autuante, cujo lançamento foi fundado em mera suposição.

3. Recurso conhecido e não provido, por unanimidade, para manter a decisão de Primeira instância e considerar improcedente o Auto de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Orlando Barbosa Paz Filho - Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 082/2005.
PROCESSO ORIGINAL: 601.2141/00
RECORRENTE: FRANCISCO ENOQUE BENTO - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 015/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Venda de mercadorias sem registro e correspondente recolhimento de ICMS. Ocorrência.

1. Ocorrência de fato indicativo de omissão de receitas.
2. Fato constatado mediante Levantamento Financeiro Simplificado.
3. Parecer da Procuradoria do Estado pelo não provimento do Recurso.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter julgado em Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 110 e 111/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.01520/2005-2 e 00301.01553/2005-9
RECORRENTE: PAVICLINKER PREMOLDADOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 016/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias. Inocorrência de fato gerador de ICMS.

1. Não subsunção na discriminação do fato com o enquadramento legal aplicável à infração.
2. Discriminação do fato de forma imprecisa, caracterizando cerceamento de defesa.
3. Parecer da Procuradoria do Estado pelo não provimento dos Recursos.
4. Recursos conhecidos e providos, para reformar as decisões recorridas e considerar nulos os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 547, 549 e 551/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 01303 (00066/2005-1, 00070/2005-8 e 00068/2005-7)
RECORRENTE: ANA MARIA ALMEIDA MACEDO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 020/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas entradas. Ocorrência.

1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua, de forma consistente, sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2002, 2003 e 2004 e encontrou diferenças pelas entradas, gerando uma presunção juris tantum de omissão de vendas, decorrentes de anteriores saídas não registradas, sem que tal presunção tenha sido elidida pela Recorrente.
4. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Relator.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado